



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº - CMO

Requeiro a adição da minha assinatura na Ata da reunião da Bancada de Alagoas, realizada em 11 de dezembro de 2020, de autoria do deputado MARX BELTRÃO(PSD/AL), que propõe emendas sugeridas pelo deputado JHC e pelo senador Rodrigo Cunha a LDO 2021, registrada no código: CD204463480900.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20239.44900-32

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ALAGOAS, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Alagoas, sob a coordenação do Deputado **MARX BELTRÃO** para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Arthur Lira, Isnaldo Bulhões Jr., JHC, Marx Beltrão, Nivaldo Albuquerque, Paulão, Sérgio Toledo, Severino Pessoa e Tereza Nelma e dos Senadores Fernando Collor, Renan Calheiros e Rodrigo Cunha. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA DE META

1. Construção de um Mercado Público, em Maceió/AL; Programa: 2223 – A Hora do Turismo; Ação: 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Produto: Projeto Realizado; Meta: 10
2. Construção da BR-416; Programa: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito; Ação: 7U07 – Construção de Trecho Rodoviário – Colônia Leopoldina/Ibateguara – Na BR-416/AL; Produto: Trecho Construído (KM); Meta: 5

EMENDA DE TEXTO

1. Priorizar o pagamento/desembolso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, de todas as obras regulares e em execução de creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 13 – Texto Proposto: Inclua-se ao Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, após o art. 13, o seguinte artigo, renumerando-se os demais: “Art. 14. Os pagamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, operacionalizados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, priorizarão as despesas com ampliação, construção ou reforma de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, cujas obras estejam em andamento e com situação regular. ”

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado MARX BELTRÃO
Coordenador da Bancada de Alagoas



SF/20239.44900-32

Documento eletrônico assinado por Marx Beltrão (PSD/AL), através do ponto SDR_56169, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 4 6 3 4 8 0 9 0 0 *